



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N.º 097/2013

À

Câmara Municipal de Jaguariúna

Requeiro à Mesa, observadas as formalidades legais de praxe, após ouvido o douto Plenário, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando seus préstimos, no sentido de informar a esta Edilidade, o que segue:

- ***De qual forma o Município irá se adequar a Lei 12.696/2012 que altera os arts. 132,134,135 e 139 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) no que afere o Conselho Tutelar?***

JUSTIFICATIVA

Art.1º Os arts. 132,134,135 e 139 da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”.

“Art. 134 Lei Municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-paternidade;

V - Gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da Lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N.º 097/2013

“Art. 135 O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

Art. 139 § 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Sendo assim, vale ressaltar a importância do Conselho Tutelar que tem como objetivo a luta na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Pois um Conselho Tutelar atuante, com seus membros devidamente capacitados e com dotações orçamentárias e financeiras é um hábil instrumento na efetivação da política de proteção integral.

Porém, vale salientar, mais uma vez, que os conselhos necessitam de apoio do legislativo, do executivo e do judiciário, para se tornar cada vez mais, efetivo como guardião dos direitos da criança e do adolescente.

Gabinete da Vereadora Rita de Cássia Siste Bergamasco, 08 de Abril de 2013.

As.) VEREADORA RITA DE CÁSSIA SISTE BERGAMASCO

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade em Sessão Ordinária de 09 de abril corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de abril de 2013.

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Presidente